



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, em 28 de setembro de 2017.

ASSUNTO: ENVIA DOCUMENTO

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20174093
29/09/2017 18:11
Documento ML - OFC 165/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Informo que o Projeto de Resolução nº 13/2017 – **Dispõe sobre o uso de uniformes pelos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências**, de autoria da Mesa Diretora, está sob análise da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, e, conforme trâmite regimental o referido Projeto recebeu Parecer do IGAM, o qual encaminho cópia anexa a este para conhecimento e considerações junto ao jurídico desta Egrégia Casa de Leis sobre os apontamentos constantes no parecer.

Sem mais encerro deixando meus respeitosos cumprimentos.

Respeitosamente,

TIAGO PIOTTO DA SILVA

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



Porto Alegre, 31 de agosto de 2017.

Orientação Técnica IGAM nº 22.757/2017.

I. O Poder Legislativo do Município de Estância Turística de Ibitinga, SP, solicita orientação técnica quanto a viabilidade do Projeto de Resolução que *Dispõe sobre o uso de uniformes pelos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística.*

II. Primeiramente, deve-se observar o disposto na Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 - Regimento Interno do Poder Legislativo, na alínea "a", do inciso IV, do art. 23, no que toca à competência:

ART. 23 - Compete a Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

[...]

IV - propor projetos de resolução dispondo sobre:

a) sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias;

Portanto, compete à Mesa Diretora a administração do Poder Legislativo. Desta forma, a mesma possui a competência para legislar sobre o uso de uniformes pelos funcionários da casa legislativa, uma vez que se trata de matéria de natureza evidentemente interna.

Vejamos a doutrina de Hely Lopes Meirelles¹, em relação à função administrativa da Câmara:

"A função administrativa da Câmara é restrita a sua organização interna, ou seja, à composição da Mesa e de suas Comissões, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares. Quando atua nesses setores, a Câmara pratica atos de mera administração, equiparados, para todos os efeitos, aos do Executivo. Tais atos, embora emanados da corporação legislativa, não são leis; são atos administrativos, sem efeito normativo, sem a generalidade e abstração da lei. Como atos administrativos, devem revestir a forma adequada de decreto legislativo, resolução, portaria, instrução ou qualquer outra modalidade executiva."

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 13ª edição. São Paulo. Malheiros Editores, 2003, p.590.

IGAM[®]

Por se tratar de regulamentação interna da Câmara, a instituição do uniforme para os seus funcionários, encontra-se correta a proposta através de Projeto de Resolução, forma adequada para legislar sobre assuntos de interesse interno.

III. Em relação ao conteúdo da propositura, suas questões meritórias, como, por exemplo, a utilização do brasão do Poder Legislativo, a quantidade de uniformes disponibilizados a cada um dos servidores, a periodicidade de troca ou reposição, dentre outras, se referem à discricionariedade do Gestor, o que caberá ao Plenário avaliar.

Ainda assim, depreende-se que as disposições do texto projetado dão conta de que os uniformes serão de uso obrigatório, e sua reposição periódica, além de determinar o comprometimento ao zelo e manutenção de suas condições de guarda e limpeza, o que se demonstra adequado frente ao seu propósito.

IV. No que tange ao dispêndio do valor para a aquisição dos uniformes aos seus servidores, a Câmara deverá observar o disposto na Lei nº 8.666², de junho de 1993 – Lei de Licitações, havendo a possibilidade de dispensa de licitação desde que obedecido o disposto no art. 24 do mesmo dispositivo legal:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Portanto, possível que o Poder Legislativo regulamente a disponibilização de uniforme para seus servidores, observadas as previsões legais pertinentes para a compra de uniformes, no que diz respeito ao disposto na Lei nº 8666, de 1993.

V. Diante do exposto, conclui-se que a viabilidade do Projeto de Resolução que *Dispõe sobre o uso de uniformes pelos servidores da Câmara Municipal da*

² Para a escolha da modalidade licitatória deverá levar-se em consideração o valor total a ser contratado; diz-se que é escolhida pelo critério quantitativo. Assim, de acordo com a estimativa de gasto, há de ser escolhida uma das seguintes modalidades, previstas no art. 23, II, da Lei nº 8.666/1993: **para compras e serviços: a)** convite, até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **b)** tomada de preços, até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) ou **c)** concorrência, acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

IGAM[®]

Estância Turística, fica condicionada as alterações previstas no item IV desta Orientação Técnica.

O IGAM permanece à disposição.



Felipe Marçal
Assistente de Pesquisa – IGAM



Tatiana Matte de Azevedo
OAB/RS 41.944
Consultoria Jurídica do IGAM

